



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR – CPV



Edital N.º 041/2013-CPV

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2013.

Dispõe sobre a solicitação de **isenção** do pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo para o Curso Superior de Licenciatura em Música 2013.2.

A Comissão Permanente de Vestibular da Universidade Federal de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Edital nº. 038/CPV de 25 de março de 2013, que define as normas do Processo Seletivo destinado ao ingresso no Curso Superior de Licenciatura em Música da Universidade Federal de Roraima, e em conformidade com a Lei 12.799/2013, **RESOLVE:**

1. DA ISENÇÃO

1.1 O candidato interessado em obter os benefícios da Lei 12.799/2013 deverá comparecer à Comissão Permanente de Vestibular – CPV nos dias 18 e 19 de abril de 2013 em horário comercial e preencher o formulário de solicitação.

1.2 O candidato contemplado com a lei que já efetuou o pagamento da taxa de inscrição poderá solicitar devolução através de formulário próprio.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 No ato da matrícula o candidato deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

- a) Cópia de comprovante de renda do requerente e de todos os moradores da casa maiores de 18 anos referente ao mês anterior a data de matrícula;
- b) Cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física correspondente ao exercício 2012 (de todos os membros da família moradores na mesma casa);
- c) Declaração de que cursou todo o ensino médio em escola pública ou escola particular com bolsa integral;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR – CPV**



3. DO INDEFERIMENTO

3.1 Será indeferida a matrícula do candidato que:

3.1.1 Não comprovar ser beneficiário da referida Lei;

3.1.2 Fornecer informações falsas e/ou documentação incompatível e/ou contraditória, ocultar informações que sejam solicitadas, impedir ou dificultar, de alguma forma, a realização de qualquer procedimento de averiguação pela UFRR.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A documentação de que trata este edital refere-se exclusivamente a comprovação da condição de isento, não excluindo a necessidade de entrega da documentação de cadastramento.

4.2 O candidato que não comprovar o seu direito a isenção conforme a Lei 12.799/2013 será excluído do processo.

4.3 Não serão aceitos quaisquer documentos fora dos prazos estabelecidos.

José Darcísio Pinheiro
Presidente